

Despacho (extracto) n.º 12 554/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2006, nomeio Margarida Alexandra Guerra Pezê Rocha, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista do mesmo quadro.

22 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 6853/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 25 de Maio de 2006:

Licenciada Hussnúbani Alibhai Ribeiro, técnica profissional especialista do quadro de pessoal do Instituto de Informática, em comissão de serviço extraordinária como técnica superior de 2.ª classe do mesmo Instituto — provida, por reclassificação profissional, na referida categoria, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúsa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

Aviso n.º 6854/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 25 de Maio de 2006:

Licenciada Maria dos Anjos Rainho Morgado Patrício, especialista de informática do grau 3, nível 2, do quadro de pessoal deste Instituto, em comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de projectos do sistema central de vencimentos da DSI2) — renovada a referida comissão a partir de 24 de Julho de 2006, de acordo com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúsa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 477/2006. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 9753/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso para a categoria de inspector da carreira de investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

1 de Junho de 2006. — O Director Nacional da Polícia Judiciária, *Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso para a categoria de inspector da carreira de investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

- 1 — Direito constitucional:
 - 1.1 — Princípios fundamentais;
 - 1.2 — Direitos e deveres fundamentais:
 - 1.2.1 — Princípios gerais;
 - 1.2.2 — Direitos, liberdades e garantias pessoais.
- 2 — Direito penal:

Geral:

- 2.1 — Princípios gerais;
- 2.2 — Pressupostos da punição;
- 2.3 — Formas de crime;
- 2.4 — Queixa e acusação particular;

Especial:

- 2.5 — Crimes contra as pessoas:
 - 2.5.1 — Homicídio;

- 2.5.2 — Sequestro;
- 2.5.3 — Abuso sexual de crianças;
- 2.6 — Crimes contra o património:
 - 2.6.1 — Furto;
 - 2.6.2 — Roubo;
 - 2.6.3 — Insolvência dolosa;
- 2.7 — Crimes contra a paz, identidade cultural e integridade pessoal:
 - 2.7.1 — Tortura;
 - 2.8 — Crimes contra a vida em sociedade:
 - 2.8.1 — Falsificação de documentos;
 - 2.8.2 — Contrafacção de moeda;
 - 2.8.3 — Incêndios, explosões e condutas especialmente perigosas;
 - 2.8.4 — Associação criminosa;
 - 2.8.5 — Organizações terroristas;
 - 2.8.6 — Tráfico de armas;
 - 2.8.7 — Tráfico e outras actividades ilícitas (de estupefacientes);
 - 2.8.8 — Falsidade informática;
 - 2.8.9 — Desvio de subsídio;
 - 2.8.10 — Contrabando;
 - 2.9 — Crimes contra o Estado:
 - 2.9.1 — Corrupção.
- 3 — Direito processual penal:
 - 3.1 — Princípios gerais;
 - 3.2 — Sujeitos do processo;
 - 3.3 — Prova;
 - 3.4 — Notícia do crime;
 - 3.5 — Medidas cautelares e de polícia;
 - 3.6 — Detenção;
 - 3.7 — Inquérito.
- 4 — Orgânica da Polícia Judiciária.
- 5 — Organização da investigação criminal.
- 6 — Segurança interna.
- 7 — Cooperação policial internacional:
 - 7.1 — Organizações internacionais de cooperação de polícia criminal:
 - 7.1.1 — Interpol;
 - 7.1.2 — Europol;
 - 7.1.3 — Schengen.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 982/2006 (2.ª série). — A Portaria n.º 70-A/2004, de 16 de Janeiro, veio fixar para o ano de 2003 os valores máximos de aquisição de fogos, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 163/93, de 7 de Maio, e 79/96, de 11 de Junho, bem como do Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho, este último integrado nos acordos de colaboração celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho.

Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, que veio rever o regime dos referidos acordos de colaboração, alargando o seu âmbito de aplicação e aproximando-o das alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro. Por outro lado, este último diploma integrou o regime do designado PER Famílias, até então regulado no Decreto-Lei n.º 79/96, de 20 de Junho.

De entre as alterações efectuadas, o empreendimento habitacional passou a ser considerado no seu todo funcional como instrumento potenciador de uma melhor integração das famílias. Nessa medida, os preços máximos de aquisição a fixar para cada ano, por portaria conjunta do Ministro das Finanças e, actualmente, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, reportam-se não só às habitações mas também às partes acessórias destas e ao equipamento social.

Torna-se, nesse sentido, imperioso estabelecer ainda os valores máximos de venda de áreas não habitacionais integradas em empreendimentos habitacionais de custos controlados, quer pela coesão do próprio regime quer porque já é possível financiar a sua aquisição ao abrigo dos diplomas acima indicados.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho, que se mantém em vigor para os contratos celebrados no âmbito de acordos de colaboração outorgados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/2004, remete igualmente para regulamentação por portaria as tipologias e os preços máximos de aquisição dos fogos a adquirir ao abrigo daquele diploma.

Também o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, que criou o Programa REHABITA, prevê que os valores máximos de financiamento aos municípios para aquisição de fogos destinados